



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 43 465:

Determina que passe a aplicar-se ao chefe do Estado-Maior do Exército, vice-chefe do Estado-Maior do Exército e quartel-mestre-general o preceituado em determinadas disposições do Decreto-Lei n.º 41 899 (despesas com obras ou com aquisição de material) — Permite o provimento dos cargos de director-geral, de director de serviço, de chefe de serviço e de chefe de repartição, a que se refere o Decreto-Lei n.º 42 564, em oficiais na situação de efectividade, independentemente das suas patentes, e revoga o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 951.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Portaria n.º 18 189:

Revoga e substitui várias disposições do caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento portland normal, aprovado pelo Decreto n.º 40 870.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 43 466:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto n.º 37 584, que promulga a reforma dos estudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

pector-geral do Exército, vice-chefe do Estado-Maior do Exército, quartel-mestre-general e outros, de direcção ou chefia de serviços, com as atribuições e categorias conferidas naquele decreto-lei;

Considerando a necessidade de actualizar, em tal conformidade, as respectivas disposições do Decreto-Lei n.º 31 951, de 1 de Abril de 1942, e do Decreto-Lei n.º 41 899, de 9 de Outubro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O preceituado na alínea c) do artigo 2.º, no § 3.º do mesmo artigo, no artigo 3.º e na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 899, de 9 de Outubro de 1958, passa a aplicar-se ao chefe do Estado-Maior do Exército, vice-chefe do Estado-Maior do Exército e quartel-mestre-general.

Art. 2.º Os cargos de director-geral, de director de serviço, de chefe de serviço e de chefe de repartição, a que se refere o Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, são providos por livre escolha do Ministro em oficiais na situação de efectividade, independentemente das suas patentes.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 951, de 1 de Abril de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 43 465

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, desapareceu o cargo de administrador-geral do Exército e foram criados os de ins-

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 18 189

Tendo o Laboratório Nacional de Engenharia Civil proposto à comissão permanente de revisão e institui-

ção de regulamentos técnicos, criada junto do Conselho Superior de Obras Públicas por portaria de 23 de Maio de 1951, alterações a algumas das disposições do caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento *portland* normal, aprovado pelo Decreto n.º 40 870, de 22 de Novembro de 1956;

Ouvida, sobre a proposta, a subcomissão encarregada do estudo dos regulamentos de cimentos e betões que funciona dentro daquela Comissão e se pronunciara favoravelmente à aprovação do referido caderno de encargos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 41 127, de 24 de Maio de 1957, revogar a parte final do n.º 15-2, alínea b), o n.º 15-4, alínea b), 1.º, e a fig. 7 «Curva granulométrica da areia normal», constantes do caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento *portland* normal, aprovado por Decreto n.º 40 870, de 22 de Novembro de 1956, e adoptar, em substituição, respectivamente, as seguintes redacções e a figura anexa a esta portaria:

15-2. *Materiais:*

b) Areia normal. —

Esta areia deverá ser preparada para cada amassadura por mistura bem homogeneizada das seis classes a seguir definidas:

- Classe I — elementos entre 1,68 mm e 1,00 mm;
- Classe II — elementos entre 1,00 mm e 0,50 mm;
- Classe III — elementos entre 0,50 mm e 0,297 mm;
- Classe IV — elementos entre 0,297 mm e 0,149 mm;
- Classe V — elementos entre 0,149 mm e 0,074 mm.
- Classe VI — elementos inferiores a 0,074 mm.

15-4. Preparação dos provetes. —

b) *Amassadura:*

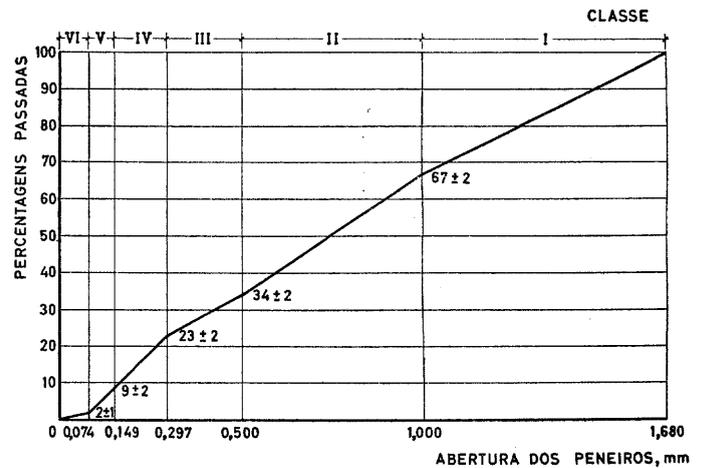
A amassadura é feita simultaneamente para três provetes pela forma seguinte:

1.º Humedece-se a superfície onde se fará a amassadura [15-3, alínea h)] e colocam-se sobre ela.

495 g de areia da classe I, 495 g de areia da classe II, 165 g de areia da classe III, 210 g de areia da classe IV, 105 g de areia da classe V, 30 g de areia da classe VI e 500 g de cimento, que se misturam à colher até se obter uma cor uniforme.

Ministério das Obras Públicas, 5 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

CURVA GRANULOMÉTRICA DA AREIA NORMAL



Ministério das Obras Públicas, 5 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 43 466

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto n.º 37 584, de 17 de Outubro de 1949, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Só podem inscrever-se em disciplinas de um ano os alunos a quem não falte aprovação em mais de uma do ano anterior.

§ único. Não são, porém, consentidas as inscrições que não respeitem a seguinte tabela de prece-dências:

A inscrição em	Depende de aprovação em
Análise Matemática	Matemáticas Gerais.
Economia II	Economia I.
Estatística	Análise Matemática.
Finanças II	Finanças I.
Economia III	Economia II.
Finanças III	Finanças II.
Contabilidade Aplicada	Teoria da Contabilidade.
Cálculo Actuarial II	Cálculo Actuarial I.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.